



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Botoide -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 056/2019.

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que **Institui o repasse das formações do banco de dados municipal para armazenamento de registros de vacinação na carteirinha SUS — Sistema Único de Saúde, no município de Ibitinga.**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

A propositura tem por escopo proteger interesses do direito de informação, assuntos este, de interesse local.

Entendo que a matéria proposta não é privativa da Sra. Prefeita, sendo, portanto, de iniciativa concorrente.

A Jurisprudência tem admitido a propositura de Leis deste "jaez", pelo Poder Legislativo, nos termos da Jurisprudência em anexo, Adin nº 2008946-97.2018.8.26.0000 TJRS.

Assim, o Projeto Lei atende ao pressuposto de admissibilidade em relação a iniciativa e da espécie legislativa adequada.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei Ordinária, nº 56/2.019, respeitando entendimento contrário, "sub censura".

Ibitinga, 18 de março de 2019.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

